

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

**MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BENEFICIÁRIOS FINAIS
(DIRETOS)**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

BENEFICIÁRIO FINAL

INVESTIMENTO ...-C...-i... “.....”

ENTRE:

A Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, com sede em, número de identificação de pessoa coletiva, neste ato representada por, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por DRPFE ou "Primeiro Outorgante";

E

(BF)....., com sede em, número de identificação de pessoa coletiva, neste ato representada por, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por ou "Segundo Outorgante".

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Considerando o contrato assinado entre a Estrutura de Missão "RECUPERAR PORTUGAL" e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, que tem como objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos

investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma dos Açores, em que o Primeiro Outorgante é o Beneficiário Intermediário, entidade globalmente responsável pela execução dos Investimentos contratualizados descritos nas Fichas dos Investimentos que integram o Anexo I desse contrato;

Considerando o apoio financeiro para a realização Investimento ..-C..-i...., identificado no Plano de Recuperação e Resiliência;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de financiamento, para a realização do Investimento com o código ..-C..-i..... designado por “.....”, enquadrado na Componente C.. do Plano de Recuperação e Resiliência, que se rege pela legislação nacional e comunitária aplicável, assim como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO DO CONTRATO)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento ...-C....-i..... designado por “.....”, doravante designado por Investimento, enquadrado na Componente C..... do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em que o Segundo Outorgante é o Beneficiário Final, entidade globalmente responsável pela execução do Investimento ora contratualizado.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha do Investimento;

b) Anexo II –Informações sobre a execução das operações (a reportar pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante);

c) Anexo III – Fichas dos indicadores (marcos e metas).

CLÁUSULA 2.^a

(OBJETIVOS DO INVESTIMENTO)

1. Os objetivos do Investimento contratualizado a que se refere a cláusula primeira estão descritos na Ficha do Investimento constante do Anexo I ao presente contrato, que inclui as especificações técnicas, visando contribuir para a concretização do Investimento-C.....-i..... designado por “.....”.

2. A concretização e a operacionalização do Investimento são da responsabilidade do Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final.

CLÁUSULA 3.^a

(CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

1. Pela execução do contrato, o Segundo Outorgante receberá um montante global de00€ (.....euros), correspondente à totalidade do custo do Investimento-C..-i..., de acordo com o previsto no Anexo I;

2. Os pagamentos serão efetuados ao Segundo Outorgante, nos termos de Orientação Técnica específica, em função dos elementos seguintes:

a) Cumprimento dos marcos e metas previstos na calendarização definida nos Anexos I e III;

b) Montante de custos efetivamente suportados e comprovados pelo Segundo Outorgante, por contrapartida da realização das operações.

3. O valor referido no n.º 1 não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)

O Investimento tem conclusão prevista em, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento, nos termos do cronograma incluído no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA 5.ª

(MARCOS E METAS DE EXECUÇÃO)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos marcos e metas definidos no Anexo I ao presente contrato, assumindo a responsabilidade do cumprimento das obrigações seguintes:

- a) Cumprir integral e plenamente os respetivos marcos e metas nos calendários previstos incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio do PRR;
- b) Apresentar, para efeitos de monitorização e acompanhamento da execução do Investimento, a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B.

CLÁUSULA 6.ª

(PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos procedimentos definidos em Orientação Técnica específica, nas modalidades seguintes:

- a) A título de adiantamento, após assinatura do presente contrato, numa percentagem de 13% sobre o montante global previsto no n.º 1 da Cláusula 3.ª do presente contrato;

b) A título de reembolso, na sequência da confirmação pelo Primeiro Outorgante dos pedidos de pagamento apresentados pelo Segundo Outorgante, com a realização dos marcos e metas globais do Grupo A contratualizados e da informação relativa à execução física e financeira do Investimento.

2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN, desde que cumpridas as condições seguintes:

a) Existência de situação regular do Segundo Outorgante face à Administração Fiscal e à Segurança Social;

b) Existência de situação regular do Segundo Outorgante em matéria de dívidas a Fundos Europeus.

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante, na qualidade de responsável global pela implementação física e financeira do Investimento identificado na Cláusula 1.ª, obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, ao cumprimento das condições seguintes:

a) Apresentar ao Primeiro Outorgante os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir, com uma periodicidade trimestral, ou sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante;

b) Assegurar a transmissão, por via eletrónica, bem como a informação relacionada com o Investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcos e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;

c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante a documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pertinentes pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento do Investimento;

- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do Investimento;
- e) Conservar os documentos relativos à realização do Investimento, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Efetuar as notificações, em articulação com o Primeiro Outorgante, e enviar as informações necessárias às entidades legalmente competentes em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- g) Proceder à publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 8.^a

(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante, na qualidade de Beneficiário Final, é responsável global, perante o Primeiro Outorgante, pela execução do Investimento identificado na Cláusula 1^a, obriga-se a criar e manter as condições para assegurar as funções que lhe são confiadas no âmbito do PRR, designadamente:
 - a) Criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento identificado, as funções que lhe são acometidas pelo presente contrato;
 - b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;
 - c) Utilizar formulários, documentos, instruções, *check-lists* de análise e sistemas de informação e registo definidos pelo Primeiro Outorgante;

d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante as condições necessárias à realização de ações de controlo nas instalações do Segundo Outorgante, designadamente, instalações, equipamentos, apoio técnico e administrativo;

e) Definir no sistema de gestão e controlo o circuito de gestão completo das operações;

f) Assegurar o cumprimento do princípio do “não prejudicar significativamente” o ambiente, bem como as condições para o cumprimento, pelo Investimento, dos requisitos digital e climático, previstos no Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e nos termos previstos no PRR;

g) Zelar pela observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.

2. Para cumprimento da obrigação prevista na alínea a) do número anterior, o Segundo Outorgante pode recorrer a parcerias institucionais nas respetivas áreas de competência, desde que tal esteja previsto nos requisitos do sistema de gestão e controlo.

CLÁUSULA 9.^a

(RECOLHA E REGISTO DE DADOS)

O Segundo Outorgante está obrigado a disponibilizar ao Primeiro Outorgante os necessários dados de suporte à gestão, à monitorização, ao acompanhamento, à prestação de contas à Comissão Europeia, aos órgãos de governação regionais e nacionais e às atividades de avaliação, auditoria e controlo.

CLÁUSULA 10.^a

(ALTERAÇÕES AO INVESTIMENTO)

1. O investimento ora contratualizado pode ser alterado, caso haja necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, devidamente aprovadas pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), desde que não

alterem de forma significativa o Investimento referido na cláusula 1.^a e os seus objetivos previstos no PRR aprovado pelo Conselho Europeu.

2. Os pedidos de alteração suscetíveis, pela sua profundidade, de determinar alterações contratuais, devem ser formalizados por adenda, nas condições e nos termos definidos pela EMRP.

CLÁUSULA 11.^a

(RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)

1. Os apoios financeiros atribuídos pelo Primeiro Outorgante podem ser recuperados, total ou parcialmente, nos casos seguintes:

a) Não execução ou conclusão do Investimentos, tal como consta no cronograma constante do Anexo I;

b) Não cumprimento, por facto imputável ao Segundo Outorgante, de obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável, no âmbito da realização do Investimento;

c) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Segundo Outorgante;

d) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação e realização do Investimento;

e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

2. A recuperação dos apoios financeiros prevista no número anterior apenas pode ter lugar após deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação.

3. A deliberação referida no número anterior é precedida de audiência dos interessados, realizada pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA 12.^a

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

CLÁUSULA 13.^a

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato, são aplicadas as disposições legais europeias, nacionais e regionais vigentes.
2. O presente contrato será assinado em dois exemplares, a entregar a cada um dos Outorgantes, valendo ambos como originais.